



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.757.677/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2001
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA CAVALEIROS DA PAZ NO. 295		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUCANO	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 37.132-352	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL TEIXEIRA	MUNICÍPIO ALFENAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAVALEIROSDAPAZ@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (35) 9962-2236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 10:03:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LOJA MAÇÔNICA "CAVALEIROS DA PAZ Nº 295"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I -
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1o. - Pelo presente instrumento particular fica alterado o Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, nos termos e formas determinados pela legislação Civil brasileira, denominada "LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA PAZ Nº. 295", com sede na cidade e comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Tucano, 134, Bairro Residencial Vila Teixeira, maçonicamente fundada para os efeitos deste estatuto em 12 de setembro do ano de 2001 e civilmente constituída em 08 de outubro de 2001, conforme registro do primeiro estatuto no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas - MG sob no. 2.153 em 08/11/2001, e alterações averbadas à margem do registro principal em 29/12/2003 e inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ nº 04.757 677/0001-20 doravante designada LOJA.

§ 1º. A LOJA é jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, à qual doravante é designada GRANDE LOJA, da qual recebeu o número distintivo "295", na cronologia e reconhecimento das lojas a ela jurisdicionadas e terá representação em suas assembleias, nos termos da sua Constituição e demais normas dela derivadas e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º O endereço da LOJA, que se encontrava estabelecida na Rua Benjamin Constant, 726, nesta cidade de Alfenas/MG, passará para o endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, qual seja, Rua Tucano, 134, Bairro Residencial Vila Teixeira, nesta cidade de Alfenas/MG, CEP 37132-352, tudo mediante estudo de viabilidade aprovado pelo órgão Federal competente.

§ 3º. Para seus trabalhos internos a LOJA terá o tratamento de AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA, antecedendo sempre o título "CAVALEIROS DA PAZ No. 295".

§ 4º. Para seus trabalhos internos a LOJA adota o Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 2. No desenvolvimento de suas atividades a LOJA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3. A LOJA será regida por este Estatuto, por um Regimento Interno ou Resoluções e Normas Administrativas aprovadas por sua Assembléia Geral, pela legislação do País aplicável à espécie, pela Constituição, Regulamento Geral e demais leis da Grande Loja e pelos princípios maçônicos.

Parágrafo único. O Regimento Interno ou Resoluções e Normas Administrativas obedecerá rigorosamente às disposições deste Estatuto, em especial o previsto neste Art. 3.

Art. 4. Constitui-se a LOJA com objetivo não econômico, e finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais.

Art. 5. Diretamente a LOJA não assinará termos de parceria, contratos ou convênios não maçônicos e sempre que instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins tais como escolas, creches, orfanatos. Asilos e outras, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhe personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A LOJA é constituída por um número ilimitado de associados, qualificados como Maçons Fundadores, Regulares e Aceitos.

§ 1º. São considerados Fundadores os associados que assinaram a lista de presença ou a ata de fundação da LOJA, em 21 de junho de 1984 e cuja identificação e qualificação constam da referida Ata ou lista de presença.

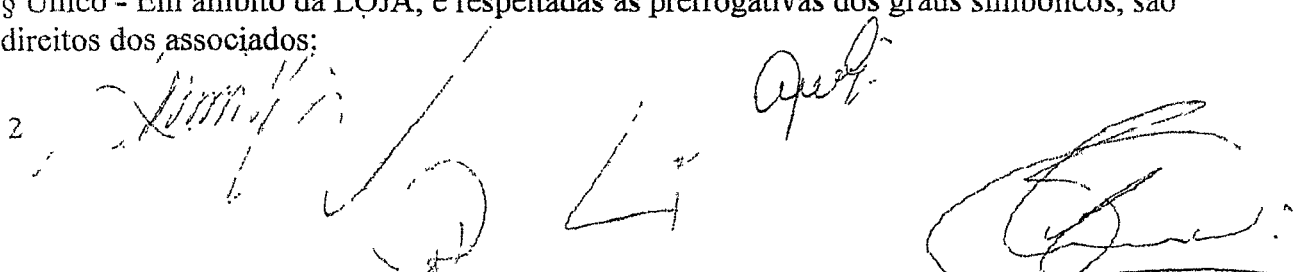
§ 2º. São considerados Regulares e Ativos todos os associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto, e demais leis e normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

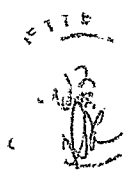
Art. 6. Os direitos dos associados são os mesmos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, neste Estatuto, e na legislação da Grande Loja.

§ Único - Em âmbito da LOJA, e respeitadas as prerrogativas dos graus simbólicos, são direitos dos associados:

2



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Simão' with a checkmark next to it. To its right is a large, stylized signature. Further right is a signature that looks like 'Avelar'. On the far right, there is a large, cursive signature that is difficult to decipher. There are also some other smaller marks and initials scattered around.



- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - contribuir para que venham a ser atingidos os objetivos da LOJA, da Grande Loja e da Maçonaria Universal;
- IV - Participar dos trabalhos, promoções e demais atividades colaborando para a realização das Finalidades e Missão da LOJA;
- V - Apresentar proposições à Assembleia da LOJA;
- VI - Apresentar para apreciação, deliberação e encaminhamento pela Assembléia da LOJA, proposta de emenda à Constituição e demais Leis da Grande Loja;
- VII - igualdade perante as normas, livre manifestação do pensamento, liberdade de consciência e de crença;

Art. 7. Os deveres dos associados são os mesmos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, neste Estatuto e na legislação da Grande Loja.

§ Único - Em âmbito da LOJA, e respeitadas as prerrogativas dos graus simbólicos, são deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares ou normativas, aprovadas pela Assembléia Geral da LOJA;
- II - ser assíduo aos trabalhos semanais da LOJA;
- III - colaborar para a realização das finalidades e Missão da LOJA;
- IV - Instruir-se, manter conduta digna e honesta, moral elevada, praticar o bem e a tolerância, bem como a fiel observância dos princípios e leis da Ordem Maçônica;
- V- Manter em dia o pagamento das taxas e contribuições à LOJA;
- VI - Desempenhar a contento as funções que venha a assumir;
- VII - dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem da Grande Loja ou da LOJA, sem prévia permissão.

Art. 8. A exclusão de associado, de conformidade com o artigo 54 do Código Civil, as disposições deste Estatuto, a legislação da Grande Loja, dar-se-á:

- I - Quando solicitar seu desligamento do quadro social;
- II - Quando, por decisão da LOJA, em reunião ou sessão especialmente convocada para este fim, for condenado à pena de exclusão, havendo justa causa, mediante processo regular e assegurado o amplo direito de defesa a ser interposto na forma oral ou escrita, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos.

§ único. Das decisões proferidas pela LOJA, caberá recurso para a Câmara de Justiça Maçônica da GRANDE LOJA, podendo o associado, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, interpor o recurso cabível, segundo seus interesses.

Art. 9. Os associados não respondem, pessoal, solidária ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos assumidos pela LOJA.

§ Único. É intransferível a qualidade de associado.

117 12
114
112

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E DISTINÇÃO HONORÍFICA

Art. 10. A admissão dos associados ocorrerá através de iniciação, transferência, regularização, filiação e reintegração, mediante a aprovação do nome do candidato pela LOJA, observado este Estatuto, a Constituição da Grande Loja e demais normas dela derivadas.

§ 1o. São requisitos obrigatórios para iniciação:

- I - Ter instrução suficiente para a compreensão e a prática dos ensinamentos maçônicos;
- II - Ter meios honestos de subsistência para si e para sua família, de modo que possa cumprir os encargos financeiros que lhe são obrigados;
- III - ter profissão ou meio de vida lícito dentro dos padrões da sociedade em que vive;
- IV - Ter reputação ilibada e não ter sido condenado pelo Justiça Comum por crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- V - Ser maior de 21 anos;
- VI - Ter residência e domicílio, há, pelo menos, dois anos, no município da LOJA ou em município próximo, num raio de 80km.

§ 2º. Transferência é o desligamento, a pedido, de um Maçom de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja, concomitante com a sua admissão na LOJA.

§ 3º. Regularização é admissão na LOJA, de um Maçom inativo;

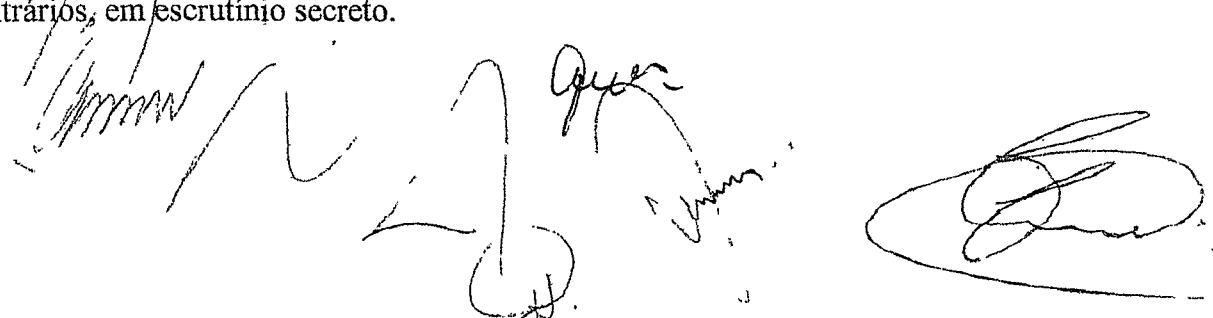
§ 4º. Filiação é a admissão na LOJA, de um Maçom ativo em uma Loja, oriundo de outra Obediência Maçônica regular e reconhecida pela Grande Loja;

§ 5º. Reintegração é a readmissão de Maçom Regular na LOJA, observado o disposto neste Estatuto, na Constituição e demais leis da Grande Loja.

Art. 11. A LOJA poderá ainda admitir maçom, ou não maçom, como Membro Honorário.

§ 1º. O título de Membro Honorário será conferido como reconhecimento e distinção honorífica, pelos relevantes serviços prestados à LOJA, à Ordem Maçônica, à Comunidade onde a LOJA está inserida, à Pátria ou à Humanidade, e que, por isso, se torne alvo do respeito e admiração de maçons e não maçons.

§ 2º. O nome da pessoa a ser conferido o título de Membro Honorário será submetido à apreciação e votação pela LOJA e não poderá receber mais que dois (2) votos contrários, em escrutínio secreto.



§ 3º. Por tratar-se de reconhecimento e distinção honorífica o Membro Honorário não estará sujeito a nenhuma obrigação ou direitos comuns aos associados maçons.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FINANÇAS

Art. 12. Constituem rendas da LOJA as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados, as doações, legados e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanha e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, mas sempre buscando os objetivos e realização da missão da LOJA.

Art. 13. O Presidente deve apresentar na última sessão do mês de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimento para o exercício seguinte, para análise e deliberação da LOJA.

Art. 14. O exercício financeiro da LOJA coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

§ Único - O Presidente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do 1º. Semestre de cada ano, relatório detalhado discriminando as receitas, despesas e variação patrimonial ocorridas no período, bem como os ativos e passivos do exercício anterior, para análise, apreciação e deliberação da Assembléia Geral Plenária da Loja.

Art. 15. A prestação de contas da LOJA observará as seguintes normas:

- I - Princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, através de cópia do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da LOJA, incluindo prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional – PGFN/RFB, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio da LOJA é constituído pelos seus bens mobiliários e imobiliários.

§ 1º. O patrimônio da LOJA é independente do patrimônio da Grande Loja.

§ 2º. Para autorizar alienar, onerar ou permutar bens imóveis, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Plenária da LOJA, observando-se ainda a necessidade de quorum da maioria absoluta de associados em primeira chamada e no mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias, conforme edital de convocação específico para este fim.

Art. 17. Em caso de suspensão temporária das atividades, os bens que a LOJA possuir passam à Grande Loja, que deles se torna depositária, até a sua reativação, auto-dissolução ou dissolução.

§ Primeiro - Enquanto perdurar a suspensão temporária das atividades da LOJA, é vedada a transferência do seu patrimônio.

§ Segundo - A LOJA não poderá permanecer inativa por mais de 3 (três) anos.

Art. 18. No caso de dissolução, autodissolução ou paralisação de atividades da Loja por mais de 3 (três) anos, o patrimônio líquido apurado deverá ser incorporado ao patrimônio da Grande Loja.

§ 1o. Em caso de fusão, o patrimônio da LOJA incorporar-se-á à Loja que suceder legalmente.

§ 2o. Em caso de cisão, o patrimônio da LOJA permanece com a Loja que permanecer detentora do seu nome e número distintivo.

Art. 19. Em nenhuma hipótese o patrimônio da LOJA poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados, nem repassado a terceiros.

Parágrafo único. A LOJA não distribui entre os seus associados, dirigentes, doadores ou colaboradores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nas realizações de seus objetivos sociais no Brasil.

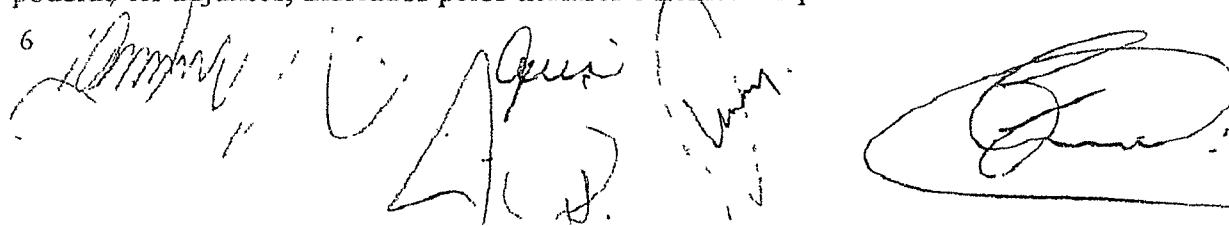
CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo da LOJA e se constitui com a participação de todos os associados, conforme estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e demais leis aplicáveis.

Art. 21. A administração da LOJA é exercida por sua Diretoria, composta do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, com tratamento distintivo de Venerável Mestre, 1º Vigilante e 2º Vigilante, respectivamente.

§ 1º. A Diretoria contará com estrutura complementar de funções em LOJA composta de: Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Guarda do Templo, Mestre de Cerimônias, 1º Diácono, 2º Diácono, Hospitaleiro, 1º Experto, 2º Experto, Porta Bandeira, Porta Estandarte, Porta Espadas, Arquiteto, Mestre de Harmonia, Mestre de Banquetes, Copridor Externo, Bibliotecário e Historiador.

§ 2º. Com exceção dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, os demais poderão ter adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Presidente.

6 

07
X/E

§ 3º. A Diretoria contará também com as Comissões Permanentes de Finanças, Solidariedade, Ética, Constituição e Justiça, Ritualista, Graus e Circulo de Estudos, Conselho de Família e Conselho de Mestres Instalados, formadas e nomeadas nos termos e de conformidade com o Regimento Interno da LOJA e demais leis e normas maçônicas.

§ 4º. Na medida das necessidades a Diretoria poderá ainda contar com outras Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 5º. A escolha, nomeação ou demissão dos ocupantes das funções constantes dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 21, compete ao Presidente, ouvida a Diretoria, obedecidos ditames das demais leis e normas maçônicas.

§ 6º – A LOJA não remunera, sob qualquer forma, os cargos ou funções de seus administradores e auxiliares, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores da LOJA;
- II - Destituir os administradores da Loja, na forma do Art. 39º;
- III - decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do Art. 38º;
- IV - Decidir sobre a autodissolução da LOJA, nos termos do Art. 40º;
- V - Aprovar o Regimento Interno, Resoluções e Ordens Administrativas;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, onerar ou permutar bens imóveis;

Art. 23. Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias as matérias serão votadas por todos os associados presentes, quites com suas obrigações sociais, conforme os termos deste Estatuto e demais leis aplicáveis.

§ único. Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 24 A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da LOJA, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º. Qualquer Assembléia se instalará com a presença de no mínimo 7 (sete) associado exceto quando for exigido quorum qualificado.



§ 2º. A Assembléia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto quando for exigido outro percentual.

Art. 26. Antes de ser submetida à votação, toda matéria discutida deve ser concluída e encaminhada pelo Orador, sob o ponto vista estritamente legal.

§ 1º. As votações nas Assembléias podem ser secretas e a descoberto.

§ 2º. A votação por escrutínio secreto é obrigatória nos casos previstos neste Estatuto, na Constituição e demais leis da Grande Loja.

Art. 27. A LOJA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 28. Ao Venerável Mestre (Presidente), além das funções administrativas em geral, compete:

- I- Submeter à LOJA a proposta de programação anual de atividades da LOJA;
- II- Executar a programação anual de atividades da LOJA;
- III- apresentar à LOJA a Prestação de Contas;
- IV- reunir-se com outras Lojas e com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- governar a LOJA, juntamente com a Diretoria, e guiar os associados na adoção de estratégias visando à concretização dos objetivos e realização da Missão da LOJA;
- VI- Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a LOJA, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto para a presidência dos trabalhos da LOJA, Sessões ou Assembléias;
- VII- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e Ordens Administrativas da Assembléia da LOJA e demais Leis;
- VIII- convocar e presidir a Assembléia Geral e Sessões da LOJA;
- IX- Juntamente com todos os associados, cultivar intercâmbio com a Grande Loja, com as demais Lojas Maçônicas e seus associados;
- X- presidir as eleições e suas apurações, assegurando sua lisura.
- XI- assinar juntamente com o Tesoureiro, a abertura e movimentação de conta bancária;
- XII- assinar documentos administrativos, em conjunto com o Secretário;
- XIII- assinar em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da LOJA;
- XIV- representar a LOJA nas Assembléias Gerais da Grande Loja;
- XV- Nomear Adjuntos para as funções na LOJA;
- XVI- juntamente com o Tesoureiro, cumprir as obrigações de natureza fiscal da LOJA.

Art. 29. Compete ao 1º Vigilante (Vice-Presidente):

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

EST. E. I. N.
11
12
13
14
15

- II- assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, convocando em 30 dias, eleições para o cargo de 2º Vice-Presidente;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, na conformidade das disposições deste Estatuto e demais Leis;
- IV- Instruir os associados colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

Art. 30. Compete ao 2º Vigilante (Vice-Presidente):

- I- substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de 1º Vice-Presidente, em caso de vacância;
- III- assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, convocando em 30 dias, eleições para o preenchimento desses cargos;
- IV- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Vice-Presidente e ao Presidente, na conformidade das disposições deste Estatuto e demais Leis.
- V- Instruir os associados colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

Art. 31. Compete ao Orador:

- I- Fiscalizar o cumprimento das normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;
- II- Ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;
- III- verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na LOJA, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas;
- IV- Acatar ou rejeitar denúncias formuladas à LOJA, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I- secretariar as sessões da LOJA e da Assembléia Geral, redigir e ler suas atas;
- II- conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria;
- III- cuidar da correspondência, do expediente, dos processos administrativos e judiciais da LOJA;
- IV- redigir e assinar em conjunto com o Presidente, os expedientes e as correspondências da LOJA.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar as taxas e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Luis'. In the center, there are some initials, possibly 'A'. On the right, there is a large, stylized signature that looks like 'Luis' or 'Luisa', followed by another signature that is less legible. There are also some vertical lines and scribbles on the right side of the page.

III- conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, repassando o que couber ao profissional contratado para o serviço de contabilidade da LOJA;

IV- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto aqueles autorizados a serem mantidos em caixa, até o valor prefixado;

V- assinar juntamente com o Presidente, a abertura e movimentação de conta bancária;

VI- elaborar e/ou apresentar balancetes mensais, relatório, balanço anual, prestação de contas e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 34. Compete ao Chanceler:

I- Manter registro da presença dos associados às atividades da LOJA, comunicando à mesma todos os fatos pertinentes a esse controle;

II- Oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativas ou comunicando-lhes eventuais conseqüências.

§ Único – No cumprimento das demais funções e atividades inerentes a cada cargo em LOJA, deverá ser observado as demais normas e leis, inclusive e em especial, os ditames do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 35. A convocação de Sessão Ritualística, ordinariamente, é automática, continuada e acontecerá semanalmente, às Terças Feiras, às 20:00 (vinte horas), à Rua Tucanos, 134, Bairro Residencial Teixeira, nesta cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, podendo ainda, na forma do que dispõe este Estatuto, a Constituição e demais leis da Grande Loja, ser realizada em outro local, em caso de interdição de seu Templo ou em outra circunstancia legalmente prevista.

§ único. Na conformidade deste Estatuto, da Constituição e demais leis da Grande Loja, a LOJA promove ainda as seguintes sessões:

I- Magnas, exclusivamente para Maçons;

II- Magnas, abertas a todo o público e

III- Especiais, exclusivamente para Maçons.

CAPÍTULO IX DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 36. O mandato da Diretoria da LOJA será de dois anos.

§ 1º. É vedada mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

§ 2º. É vedado ao Presidente compor chapa como Vice-Presidente em eleição para sua sucessão.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'R. Mendes', followed by a large 'A', the word 'Qual', and another signature. Below these are several other marks, including a circled '11' and a large, stylized signature on the far right.



§ 3º. A Diretoria e demais titulares de funções tomarão posse na primeira sessão da LOJA que anteceder o dia 21 de junho.

Art. 37. A Administração da LOJA, composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, será eleita, dentre os associados, em chapa completa, especificando nome e função de cada um, em escrutínio secreto e na forma prevista neste Estatuto e demais Leis.

§ 1º. As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de maio, observado o dia de sessão da LOJA.

§ 2º. Nas eleições terão direito a voto o associado quite com suas obrigações sociais, observado este Estatuto e demais leis aplicáveis.

§ 3º. Os demais procedimentos referentes à eleição da LOJA serão disciplinados pelo Regimento Interno ou Resoluções e Normas Administrativas aprovadas por sua Assembléia Geral, pela Constituição, Regulamento Geral, e demais Leis da Grande Loja.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para decidir sobre a reforma deste Estatuto será exigida a aprovação pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se ainda a necessidade de quorum da maioria absoluta de associados, em primeira chamada e no mínimo de um terço nas chamadas seguintes eventualmente necessárias.

§ único. Disposições que retire da LOJA suas características de corpo essencialmente maçônico não poderão ser inseridas nas eventuais reformas estatutárias que venham a acontecer.

Art. 39. Para destituir os administradores será exigida a aprovação pelo voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se ainda necessidade de quorum da maioria absoluta de associados, em primeira chamada e no mínimo de um terço, nas chamadas seguintes, eventualmente necessárias.

Art. 40. A LOJA somente poderá ser dissolvida por decisão de três quartos de seus associados, em votação a descoberto, em três Assembléias Extraordinárias e consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com intervalos de sete dias corridos.

Art. 41. Dar-se-á o desligamento da LOJA do sistema federativo da Grande Loja por decisão de três quartos de seus associados, em votação a descoberto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

511
12
10/2

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela LOJA.

Art. 43. Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais leis pertinentes, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e realizada, em 14 de agosto de 2020.

Alfenas – MG, 14 de agosto de 2020

[Signature]
Alceu Gaiga
Venerável Mestre
Presidente

[Signature]
Luiz Cláudio Padilha
1º Vice-presidente

[Signature]
Welinton Dias Rodrigues
2º Vice-presidente

[Signature]
Davi Pereira Borges
Secretário

[Signature]
Jose Sebastião Rocha
Orador

[Signature]
Milton Antonio Barbosa
Tesoureiro

[Signature]
Leonardo de Souza Freire
Chanceler

**HOMOLOGAMOS O PRESENTE ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA
“CAVALEIROS DA PAZ, 295.**

Secretaria da GLMMG

HOMOLOGAMOS

[Signature]
C. F. I. C. E. I. R. C. 21

[Signature]
14/08/2021

12

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Alfenas - MG - Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39852 - Reglato nº 2153 - Av 18
Livro A49 - Folha 592/803 - Data: 15/09/2021
Cotação: Emol: R\$ 222,96 - T.F.J: R\$ 77,35 - Recomeço: R\$ 13,37 - Valor Final: R\$ 313,64
ISS: R\$ 4,44 - Códigos: (1), 6201-8.1, 6412-1, 6601-9, 6901-8, 6901-9
/alfonseca lucas Reis - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP27665
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6016464194665777

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente
Emol.: R\$ 236,29 - T.F.J.: R\$ 77,35
Valor Final: R\$ 313,64 - IBB: R\$ 4,44

Consulte a validade neste selo. Visite: <https://selos.tjmg.jus.br>

COPIA CERTIFICADA



Membro das Confederações de
Maçonaria Simbólica do Brasil
e da Maçonaria Inter-
Americana

UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

MM.:AA.:LL.:AA.:

FUNDADA EM 25-09-1927

ELEIÇÃO EM LOJA

Folha nº 01

ATA DOS TRABALHOS

Ata resumida dos Trabalhos da Eleição em Loja, realizada pela Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.:
CAVALEIROS DA PAZ Nº 295, Oriente de

_____ sob a presidência do Venerável Mestre

Ir.: LUIZ CLÁUDIO PADILHA, ocupando a 1ª e 2ª
Vigilâncias, respectivamente, o

Ir.: DAVI PEREIRA BORGES e

Ir.: JOSÉ SEBASTIÃO ROCHA; a cargo da Oratória o

Ir.: LÉO ANÍSIO DE SOUZA e da Secretaria o

Ir.: JAIRO DA SILVEIRA BARBOSA.

COMPOSIÇÃO DA(S) CHAPA(S):

CHAPA 01:

Ir.: DAVI PEREIRA BORGES, Placet nº 30032, Venerável Mestre;

Ir.: MILTON ANTÔNIO BARBOSA, Placet nº 27049, Primeiro Vigilante;

Ir.: LEONARDO DE SOUSA FREIRE, Placet nº 29361, Segundo Vigilante.

CHAPA 02:

Ir.: _____, Placet nº _____, Venerável Mestre;

Ir.: _____, Placet nº _____, Primeiro Vigilante;

Ir.: _____, Placet nº _____, Segundo Vigilante.

CHAPA 03:

Ir.: _____, Placet nº _____, Venerável Mestre;

Ir.: _____, Placet nº _____, Primeiro Vigilante;

Ir.: _____, Placet nº _____, Segundo Vigilante.

A Eleição foi realizada no dia 09 de MAIO de 2022, em reunião não ritualística regularmente convocada.

O Venerável Mestre nomeou os seguintes Irmãos, para com ele, acompanharem a Eleição:

1º Mesário/Escrutinador Ir.: ATAÍDES LEMOS GRECHI Placet nº 22930 ;

2º Mesário/Escrutinador Ir.: JOSÉ SEBASTIÃO ROCHA Placet nº 20638 ;

a fim de promoverem com o Ir.: Orador e o Ir.: Secretário a apuração dos votos.

Os Maçons do Quadro de Obreiros da Loja são em número de 29 (vinte e nove)
sendo:

Nº de OObr.: presentes: 23 (vinte e três)

Nº de OObr.: ausentes: 06 (seis)



Membro das Confederações da
Maçonaria Simbólica do Brasil
e da Maçonaria Inter-
Americana

UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

MM.: AA.: LL.: AA.:

FUNDADA EM 25-09-1927

ELEIÇÃO EM LOJA

Folha nº 02

Apurados os votos, obteve-se o seguinte resultado:

Nº de votos apurados:	22	(vinte e dois)
Nº de votos em branco:	01	(um)
Nº de votos nulos:	-X-	(não houve)

Nº DE VOTOS DADOS À CHAPA VENCEDORA: _____ (_____)

Composição da Chapa Vencedora:

Ir.: DAVI PEREIRA BORGES, Placet nº 30032, eleito Venerável Mestre;
Ir.: MILTON ANTÔNIO BARBOSA, Placet nº 27049, eleito Primeiro Vigilante;
Ir.: LEONARDO DE SOUSA FREIRE, Placet nº 29361, eleito Segundo Vigilante.

A apuração dos votos foi acompanhada pelo Ir.: Orador e pelo Ir.: Secretário.

Observações Finais.

(Neste espaço serão registrados, pela ordem: 1 - Votos às demais chapas, em ordem decrescente do número de votos; 2 - Protestos e impugnações de Iir.:; 3 - Qualquer ocorrência estranha à votação e que possa de qualquer forma ter influído na realização da votação ou na apuração dos votos; 4 - Qualquer outra informação julgada pertinente).

(caso o espaço não seja suficiente utilizar o verso desta folha para as anotações)

Nada mais havendo a relatar e, por ser verdade, eu Secretário lavro a presente Ata, que vai assinada por mim, pelos Iir.: Mesários/Escrutinadores, Orador e pelo Venerável Mestre.

Oriente de ALFENAS, aos 09 dias do mês de MAIO de 2022 da E.: V.:.

[Assinatura]
Venerável Mestre

[Assinatura]
Orador

[Assinatura]
1º Mesário/Escrutinador

[Assinatura]
2º Mesário/Escrutinador

[Assinatura]
Secretário

1ª Via: Encaminhar à GLMMG – 2ª Via: Arquivo da Loja.

UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

MM.'AA.'LL.'AA.'

Fundada em 25-09-1927

QUADRO DE OBREIROS PARA ELEIÇÕES EM LOJA

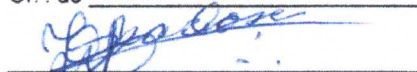
CAVALEIROS DA PAZ, Nº 295 - Or.'. Alfenas

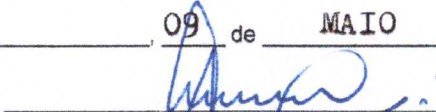
Nº	Placet	Nome Completo	Assinatura
1	22923	ADEMAR PEZZAN	
2	26321	ALCEU GAIGA	Ah
3	22924	AMARILDO FREITAS PELOSO	
4	22926	ANTONIO CARLOS CORDEIRO	
5	9898	ANTÔNIO MARQUES ALVES	
6	22930	ATAIDES LEMOS GRECHI	
7	22918	BENEDITO ROBERTO STAUT	
8	30032	DAVI PEREIRA BORGES	
9	22935	EDÉCIO DIAS	
10	12612	FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO	
11	22941	FRANCESIO SAWADA	
12	22922	GLADSSON TEIXEIRA CAMPOS	
13	25111	GLEITON SILVA BASTOS	
14	32058	GUSTAVO CARVALHO SOUZA	Gustavo Carvalho Souza
15	31875	JAIRO DA SILVEIRA BARBOSA	Jairo Barbosa
16	32486	JOÃO BATISTA JORGE	João Batista Jorge
17	22925	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	
18	20638	JOSE SEBASTIÃO ROCHA	
19	30561	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA	
20	22929	LEO ANISIO DE SOUZA	
21	29361	LEONARDO DE SOUSA FREIRE	
22	28158	LUIZ CLAUDIO PADILHA	
23	27044	MILLER RAMID DA GUIA DE ALMEIDA	
24	27049	MILTON ANTONIO BARBOSA	
25	22936	OTACILIO FERNANDES DE ALMEIDA	
26	22937	PAULO CESAR MACHADO DE FIGUEIREDO	
27	31490	RAFAEL FERRARI	
28	22939	SANDRO LEYZER BATISTA	
29	28558	WELINTON DIAS RODRIGUES	

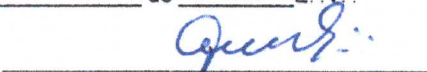
Or.'. de **ALFENAS**

09 de **MAIO**

de 2022 E.'V.'


 Secretário


 1º Mesário/Escrevedor


 2º Mesário/Escrevedor

Venerável Mestre
 Presidente da Junta Eleitoral